



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 2773/2021

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren-PB, Autarquia Federal, com sede na Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, João Pessoa-PB, CNPJ nº. 07.647.181/0001-91, torna público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 10.024/2019, Decreto nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL com participação exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2021

HORÁRIO: 9h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389.333

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, e instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado, que compõem o sistema de climatização dos prédios da Sede e da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PB, nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, sede e subseção, respectivamente, conforme especificações do Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste instrumento.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formados por 08 (oito) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.5. A presente licitação não possui órgão participantes, sendo realizada para atender as necessidades do órgão gerenciador. Quanto às demais especificações, como quantidades de serviços a serem demandados, estarão dispostos no Termo de referência (Anexo I).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.1.2. O artigo 22 do Decreto 7.892/2013 pressupõe que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. E em seu parágrafo primeiro diz que: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento



convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

2.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. A participação neste certame é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de duas horas.

5.9.1. O prazo mínimo de duas horas será contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo



de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação de serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.11 Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X do Decreto nº 10.024/2019.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.9 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.10 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da qualificação técnica:

9.11.1.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo;

9.11.1.2. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

9.11.1.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro, na data de assinatura do contrato, um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA, e em seu acervo técnico no CREA, com serviços executados com as características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, assim como nos Estudos Preliminares;



9.11.1.3.1. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado e do contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço.

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.9 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.9.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.9.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.10 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.10.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.11 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.11.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.12 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.13 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



10.14 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.9 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.10 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.10.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.10.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.10.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43,



§1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.2.3. a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a homologação.

13.2 Caberá à autoridade competente homologar o resultado da licitação;

13.3 Se houver recursos, uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto homologará o procedimento licitatório;

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.1.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações;

16.5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços;

16.5.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida neste instrumento convocatório;

16.5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



16.6.1. O Coren-PB providenciará a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados em Ata.

16.7. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16.7.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

16.7.2. O artigo 22 do Decreto 7.892/2013 pressupõe que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. E em seu parágrafo primeiro diz que: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

16.8. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

16.10. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e



órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

16.10.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

16.11. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.12. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16.12.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

17 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, de índice acordado entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18.9 realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

19 DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo deste Edital);



19.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

19.4 A futura contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal e gestor de Contrato designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independentemente de qualquer aviso, o Coren-PB, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

19.5. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo Contratado;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

19.6. A Fiscalização atuará até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

19.7. Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:

a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;

b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

20 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



21 DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3 apresentar documentação falsa;
- 22.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6 não mantiver a proposta;
- 22.1.7 cometer fraude fiscal;
- 22.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.2.1. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail corenpb.sec@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.corenpb.gov.br/categoria/licitacoes>, no Portal Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Maximiano de Figueiredo, 36, Empresarial Bomfim, Centro, João Pessoa-PB, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.11.2. ANEXO II – Planilha descritiva de itens e de formação de preços - valores máximos para contratação

24.11.3. ANEXO III– Minuta de Ata de Registro de Preços

24.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 2021

Presidente do COREN-PB



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização dos prédios da Sede e da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem – COREN-PB, nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, respectivamente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços terão por objetivo ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos refrigeradores de ar, visando prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos da Sede e Subseção do COREN-PB.

2.2. Justifica-se a necessidade de adjudicação global por se tratar de um único serviço – instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado -, ainda que haja equipamentos diferentes. Isso porque, os equipamentos aqui listados são da mesma natureza e guardam relação entre si, além disso, a adjudicação por preço global proporcionará economia de escala, por se tratar de poucos equipamentos e o fato de lidar com um único prestador de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

2.3. Por fim, considerando que o COREN-PB não dispõe de estrutura suficiente à realização de tais serviços, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão se constituir em instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização da sede e subsede do COREN-PB. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, obedecendo ainda, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a fim de manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.



3.2. Os serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato, quantas forem necessárias, e sem quaisquer ônus adicionais.

3.2.1. Deverá a contratada fornecer todos os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para instalação dos aparelhos, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados.

3.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

3.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

4. DA MANUTENÇÃO

4.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reaperto, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida e conservação dos dutos, dentre outros.

4.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h e 17h, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

4.1.2. Deverá a manutenção preventiva e a limpeza dos aparelhos serem realizadas todos os meses durante a vigência da contratação.

4.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

4.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do COREN-PB, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

4.2.1.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação do fiscal do contrato;



4.2.1.2. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante;

4.2.1.3. Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do fiscal do contrato;

4.2.1.4. Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela unidade de patrimônio, a qual autorizará a saída dos equipamentos mediante ordem de serviço – OS.

5. DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO

5.1. A Contratada deverá promover a instalação e desinstalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split e/ou Split inverter, dentro do mesmo imóvel, visando o melhor aproveitamento da capacidade térmica dos equipamentos já instalados. Tais serviços serão realizados mediante “chamado” realizado pelo Contratante à Contratada, em dias úteis, de 08h00min as 17h00min, em ambientes administrativos;

5.2. Entende-se que a instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços, inclusive tubulações, suportes, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

5.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o custo relativo à tubulação frigorígena com a capacidade e tamanho necessários para a interligação entre a unidade evaporadora e a unidade condensadora; Os serviços de desinstalação compreendem o recolhimento do gás refrigerante para o compressor, retirada da evaporadora e condensadora e remoção da tubulação frigorígena existente. Os suportes da condensadora deverão ser retirados e entregues ao representante da CONTRATADA.

6. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1. Quando se fizer necessário à troca das peças, estas serão fornecidas pela Contratada sem ônus para o Contratante, ou seja, seus custos já devem estar inclusos nos orçamentos propostos;

6.2. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas, compatíveis com a marca e modelo da fabricante dos aparelhos;



6.3. São consideradas peças e componentes “originais de 1ª linha” aqueles produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores do ramo;

6.4. São consideradas peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do ar condicionado, comercializada pela assistência técnica.

7. DOS APARELHOS

7.1. Os aparelhos pertencentes à sede e Subseção do COREN-PB e que necessitam do serviço de manutenção preventivo-corretiva, e que **estão em uso** são os seguintes:

Local	Tipo	Marca	BTUS	Tombamento
Controladoria e RH	SPLIT	LG	12.000 BTUS	463
Contabilidade e Financeira	SPLIT	LG	18.000 BTUS	450
Recepção	SPLIT	LG	12.000 BTUS	462
Sala De Atendimento	SPLIT	LG	18.000 BTUS	460
Processo Ético	SPLIT	Consul	18.000 BTUS	069
Assessoria Jurídica e Licitação	SPLIT	Consul	18.000 BTUS	132
Arquivo	-	-	-	-
Rol elevador (3º andar)	-	-	-	-
Secretaria da presidência	SPLIT	Consul	18.000 BTUS	355
Presidência	SPLIT	Consul	12.000 BTUS	456
Unidade de Registro de Cadastro	SPLIT	Consul	12.000 BTUS	208
	SPLIT	LG	12.000 BTUS	449
Copa	SPLIT	LG	18.000 BTUS	457
Informática e Comunicação	SPLIT	LG	18.000 BTUS	458
	SPLIT	LG	18.000 BTUS	454
Almoxarifado				
Gestão de contrato e Patrimônio	SPLIT	LG	12000 BTUS	464
Fiscalização	SPLIT	GREE	18.000 BTUS	489
Subseção - Campina Grande/PB	SPLIT	Electrolux	12.000 BTUS	410
	SPLIT	LG	18.000 BTUS	468
TOTAL DE APARELHOS			17 (DEZESSETE)	

7.2. Os aparelhos de ar condicionados novos (sistema inverter) que serão adquiridos são:

APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS	
APARELHO BTUs	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS



9.000	04
12.000	03
18.000	07
24.000	06
36.000	02
48.000	02
TOTAL	24 (VINTE E QUATRO)

7.3. Segue tabela com grupo único, constando 08 (oito) itens que somados chegam à quantidade de 41 aparelhos de ar condicionado. Abaixo segue o total de serviços para um período de 12 meses, constando também as especificações dos serviços a serem realizados.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO/INSTALADOS				
ITEM	SPLIT BTUS	QUANT. APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS (ANO)
I	12.000	07	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	84
II	18.000	10	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência.	



			3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	120
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS (SISTEMA INVERTER)				
ITEM	BTUS	QUANT. APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS (ANO)
III	9.000	04	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	48
IV	12.000	03	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês.	



			2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	36
V	18.000	07	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	84
VI	24.000	06	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a	



			correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	72
VII	36.000	02	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	24
VIII	48.000	02	1. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 2. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência.	24



			3. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 4. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	
--	--	--	---	--

7.4. As quantidades acima foram estimadas prevendo um serviço por mês, durante doze meses, para cada equipamento instalado.

7.5. O Coren-PB efetuará o pagamento de um único serviço por equipamento durante o mês, suportando **todas as demandas que surgirem naquele mês para o mesmo equipamento, constituindo um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independentemente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.**

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva, corretiva, instalação/remanejamento em aparelhos de ar condicionado, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo, sem ônus para o COREN-PB, a serem executados no Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

8.2. Os serviços a serem contratados têm como objeto os equipamentos de ar condicionado instalados em suas 02 (duas) unidades: Sede em João Pessoa-PB e subseção em Campina Grande-PB, compreendendo todos os equipamentos já instalados e os que forem instalados durante a vigência do contrato.

8.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.3.1. Prazos para a execução dos serviços:

8.3.2. A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de Adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União, contendo laudo de



avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

8.3.3. Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto com o relatório de visita técnica – até (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União;

8.3.4. Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União;

8.3.5. Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial da União;

8.3.6. Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços;

8.3.7. Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (cinco) dias úteis após o início da prestação do serviço.

8.3.8. Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

8.4. Mensalmente a empresa contratada deverá:

8.4.1. Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

8.4.2. Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês até o quinto dia útil do mês subsequente;

8.4.3. Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

8.4.4. Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito no Termo de Referência e anexos;

8.4.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência e que vierem a ser instalados. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações previstas pelo fabricante do equipamento, obedecendo aos critérios devidos para evitar a perda da garantia;

8.4.6. Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

8.4.7. Fornecer a lista de contato (Helpdesk, Hotline, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato;



8.5. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

8.5.1. Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

8.5.2. Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

8.5.3. Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

8.5.4. Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

8.6. A aquisição de peças novas, ou os consertos necessários à manutenção dos equipamentos será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

8.7. Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

8.8. A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação dos aparelhos.

8.9. A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

8.10. Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

8.11. Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecendo as legislações ambientais vigentes.

8.12. Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

8.13. A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

8.14. Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.



8.15. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

8.16. Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

8.17. Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

8.18. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

8.19. Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de cinco dias úteis.

8.20. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

8.20.1. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

8.20.2. As normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

8.20.3. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

8.20.4. A PORTARIA No 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

8.20.5. Deverá a contratada fornecer todos os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para instalação dos aparelhos, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados.

8.21. A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;



8.22. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

8.23. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.24. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

8.25. O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

8.26. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

8.26.1. Assim estiver previsto e determinado no contrato;

8.26.2. For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

8.26.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

8.26.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

10.26.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

8.27. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.28. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

8.29. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de



manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

8.30. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

8.31. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

8.32. Para a execução de todos os serviços, além das peças que por ventura irão ser substituídas, já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais.				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras.						X		
3	Verificar estado e alinhamento do(s) ventilador (es).				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos.						X		
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) rotor(es), ventilador e carcaça.				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja.				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas.				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s).						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas.				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.						X		
12	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo.				X				
13	Verificar dreno e bandeja de condensação.				X				
14	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão.				X				
15	Verificar e eliminar frestas nos filtros.						X		
16	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos.				X				



17	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente.				X				
18	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.				X				
19	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es).				X				
20	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es).				X				
21	Medir e anotar isolamento ohmico do motor.				X				
22	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis.							X	
23	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas.				X				
24	Verificar atuação do relé térmico.				X				
25	Verificar aquecimento do motor.				X				

Legenda:

D	diariamente	B	bimestralmente
S	semanalmente	T	trimestralmente
Q	quinzenalmente	ST	semestralmente
M	mensalmente	A	anualmente

9. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

9.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

10.1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser solicitados pelo fiscal do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício que poderá ser enviado via E-mail, ou, em casos de urgência, através de contato telefônico.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



11.1.1. Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.1.2. Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato;

11.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

11.1.4. Abrir Livro de Ocorrências específico, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante a jornada de trabalho de seus funcionários e relatar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;

11.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;

11.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos:

11.1.6.1. Pagamento de salários e benefícios dos empregados;

11.1.6.2. Recolhimento dos encargos sociais;

11.1.6.3. Regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

11.1.6.4. Cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;

11.1.6.5. Documentação rescisória completa; e

11.1.6.6. Recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

11.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

11.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.1.9. Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;

11.1.9.1. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

11.1.10. Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;



11.1.11. Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor do contrato;

11.1.12. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Contratante, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

11.1.13. Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de materiais, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando, sempre que solicitado, o treinamento;

11.1.14. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregada na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;

11.1.15. Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.1.16. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

11.1.17. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.18. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.19. Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

12.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

12.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

12.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

12.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;

12.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

12.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao SICAF, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

13. DA VISTORIA

13.1. As licitantes poderão vistoriar o local, conforme declaração, Anexo I deste Termo, onde poderão efetuar a visita até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Gestão de Contratos do COREN-PB, pelo telefone (83) 3221-8758 ou pelo e-mail: gestaocorenpb@gmail.com;

13.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da qualificação técnica:



14.1.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedir-lo;

14.1.2. Registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

14.1.3. Comprovação de que a empresa licitante possui em seu quadro, na data de assinatura do contrato, um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA, e em seu acervo técnico no CREA, com serviços executados com as características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, assim como nos Estudos Preliminares;

14.1.3.1. O atendimento da exigência constante do subitem acima dar-se-á por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado e do contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante assinatura de Termo Aditivo;

15.2. O início da execução dos serviços deverá se dar em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências, definidos no presente Termo, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do Termo Contratual;

15.3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedida no âmbito da União ou suspenso no âmbito do COREN-PB, enquanto perdurarem os efeitos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

16.1.3. apresentar documentação falsa;



- 16.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.6. não mantiver a proposta;
- 16.1.7. cometer fraude fiscal;
- 16.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.4.2.1. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.14. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3



Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

16.15. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

17. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Segue planilha demonstrativa, com valores médios de mercado, após realização de média aritmética com base nos orçamentos recebidos:

APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO/INSTALADOS				
ITEM	BTUS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
I	12.000	07	R\$ 103,33	R\$ 723,33
II	18.000	10	R\$ 126,67	R\$ 1.266,67
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS (SISTEMA INVERTER)				



ITEM	BTUS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL
III	9.000	04	R\$ 86,67	R\$ 346,67
IV	12.000	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
V	18.000	07	R\$ 136,67	R\$ 956,67
VI	24.000	06	R\$ 163,33	R\$ 980,00
VII	36.000	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
VIII	48.000	02	R\$ 206,67	R\$ 413,33
VALOR GLOBAL MENSAL		R\$ 5.406,67	VALOR GLOBAL ANUAL	R\$ 64.880,40

17.2. Em conformidade com os valores acima dispostos, o valor médio global de referência apurado para contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionados é de **R\$ 5.406,67 (cinco mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, valor global pago mensalmente, e de valor global referente à contratação por um período de 12 (doze) meses de **R\$ 64.880,40 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

17.3. O Coren-PB efetuará o pagamento de um único serviço por equipamento durante o mês, suportando todas as demandas que surgirem naquele mês para o mesmo equipamento, constituindo um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independentemente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.

17.4. Em virtude do tipo de contratação, vislumbra-se que para melhor acompanhamento da execução dos serviços e para estimular a economia de escala, não se aplicará o parcelamento da contratação. Logo o **critério de julgamento será o menor valor do lote/grupo**, devendo obedecer os limites máximos totais e individuais estabelecidos na planilha de preços médios.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

18.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;



18.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN-PB de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela Contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. **18.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

a. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

18.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

18.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

18.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN-PB, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{I=(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA



19.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço Global.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

20.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo deste Edital);

20.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

20.4 A futura contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor de Contrato designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independentemente de qualquer aviso, o Coren-PB, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

20.5. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo Contratado;

b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

20.6. A Fiscalização atuará até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



20.7. Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:

- a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
- b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
- d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

20.8. Caso o empregado designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização, o Coren-PB deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2020 e do Art. 87, III e VI da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 96 da Lei nº 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo será definido após Cotação Prévia de Preços a ser realizada pela comissão permanente de licitação do COREN-PB.

21.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. O COREN-PB se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

22. DA EXPEDIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este Termo de Referência foi expedido na cidade de João Pessoa, conforme determinações da Lei 10.520/02, ratificado e autorizado pelo ordenador de despesas deste regional.

João Pessoa-PB, 08 de setembro de 2021.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: _____

Osiel Ascendino da Silva
Gestor de Patrimônio do COREN-PB

Rayra Maxiana Santos Bezerra de Araújo
Presidente do COREN- PB



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Setor de Gestão de Contratos do Coren-PB, declara que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Representante Legal o Sr. _____, procedeu vistoria nas áreas onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização dos prédios sede e subseção do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PB, e que tomou conhecimento de todas as informações e das atuais condições necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta.

João pessoa, ____ de _____ de 2021.

Gestão de Contratos do Coren-PB

Empresa: _____

C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

Declaramos que o Representante Legal da Empresa conheceu e compreendeu por inteiro o teor do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº ____/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização dos prédios sede e subseção do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PB, e visitou as áreas onde serão executados os serviços, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

João pessoa, ____ de _____ de 2021.

Responsável Legal da Empresa

Nome e carimbo do acompanhante pela vistoria



ANEXO II - PLANILHA DESCRITIVA DE ITENS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - VALORES MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO

A- Apresentamos Planilha de preços médios, unitários e totais, de todos os itens do objeto da presente licitação, obtidos após pesquisa de mercado pela CPL do Coren-PB. Os preços indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a execução do serviço na forma descrita nos Estudos Preliminares e no Termo de Referência.

B- A quantia apresentada nas planilhas que seguem não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO/INSTALADOS				
ITEM	BTUS	QUANT. SERVIÇOS (ano)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
I	12.000	84	R\$ 103,33	R\$ 8.679,72
II	18.000	120	R\$ 126,67	R\$ 15.200,40
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS (SISTEMA INVERTER)				
ITEM	BTUS	QUANT. SERVIÇOS (ano)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
III	9.000	48	R\$ 86,67	R\$ 4.160,16
IV	12.000	36	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
V	18.000	84	R\$ 136,67	R\$ 11.480,28
VI	24.000	72	R\$ 163,33	R\$ 11.759,76
VII	36.000	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
VIII	48.000	24	R\$ 206,67	R\$ 4.960,08
Valor Global:				R\$ 64.880,40

C- Em conformidade com os valores acima dispostos, o valor médio global de referência apurado para contratação de empresa especializada em manutenção de aparelhos de ar condicionados é de **R\$ 5.406,70 (cinco mil quatrocentos e seis reais e sessenta e setenta centavos)**, valor global pago mensalmente, e o valor global referente à contratação por um período de 12 (doze) meses de será de **R\$ 64.880,40 (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

D- Não existem órgãos participantes para a presente contratação, contando com o quantitativo apenas do órgão gerenciador (Coren-PB).

E- Deverão ser cotados 100% dos serviços.



ANEXO III — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB), com sede no (a) _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) Dra _____, Presidente do Coren-PB, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF _____, domiciliada nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º ____/2021, publicada no _____ de ____/____/2021, processo administrativo n.º 2773/2021; RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação, especificado(s) no(s) item (ns) _____ do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP n.º ____/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. As especificações dos serviços estão descritas no termo de referência anexo ao Edital.

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO/INSTALADOS				
ITEM	BTUS	QUANT. SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO MENSAL	VALOR TOTAL
I	12.000	84		
II	18.000	120		
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS (SISTEMA INVERTER)				



ITEM	BTUS	QUANT. SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
III	9.000	48		
IV	12.000	36		
V	18.000	84		
VI	24.000	72		
VII	36.000	24		
VIII	48.000	24		
VALOR GLOBAL				

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.1.2. O artigo 22 do Decreto 7.892/2013 pressupõe que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. E em seu parágrafo primeiro diz que: Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do



Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. E após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos tes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

3.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do (a) _____, não podendo ser prorrogada.



5. REVISÃO E CANCELAMENTO

51. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

52. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

53. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

54. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

54.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

55. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

56. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

57. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

58. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



59. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

61. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

62. E da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

7. CONDIÇÕES GERAIS

71. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

72. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

73. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

João Pessoa-PB, ____ de _____ de 20____.



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

CPL / COREN-PB

FLS: _____

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante Legal do Fornecedor Registrado



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM – COREN-PB E A EMPRESA
_____.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN-PB** sediado na Av. Maximiano Figueiredo, 36, Edf. Empresarial Bonfim, Centro – João Pessoa (PB), inscrição no CNPJ sob o n.º 07.647.181/0001-91, representado neste ato pela sua presidente _____, brasileira, enfermeira COREN nº _____ ENF, portadora da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, domiciliada nesta capital, onde pode ser encontrada no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº _____, decorrente do Processo Administrativo Coren-PB nº _____, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 10.024/19 e nº 7.892/2013, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar-condicionado que compõem o sistema de climatização dos prédios da Sede e da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PB, nas cidades de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, respectivamente.
- 1.2.** As disposições do Edital de Licitação nº ____ e seus anexos, são partes integrantes do presente contrato.

- 1.3.** Do quantitativo dos serviços deste contrato:

APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM USO/INSTALADOS				
ITEM	SPLIT BTUS	QUANT. APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS (ANO)
I	12.000	07	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês.	



			6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X
II	18.000	10	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X
APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOVOS A SEREM INSTALADOS (SISTEMA INVERTER)				
ITEM	BTUS	QUANT. APARELHOS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. SERVIÇOS A SEREM DEMANDADOS (ANO)



III	9.000	04	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X
IV	12.000	03	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X



V	18.000	07	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X
VI	24.000	06	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X



VII	36.000	02	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X
VIII	48.000	02	5. Os serviços de manutenção preventiva e limpeza deverão ser realizados no mínimo uma vez por mês. 6. Serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados quando necessário. A empresa fará a correção ou troca de peças com o prazo máximo de 24 horas a contar da comunicação da ocorrência. 7. A instalação ou desinstalação de aparelhos serão realizadas de acordo com a necessidade do Conselho. Os custos com os insumos necessários (peças; tubulação; dutos) para este serviço estarão incluídas no valor estipulado da contratação, até 10 metros entre o local onde será instalado a parte interna, e a parte externa dos aparelhos de ar condicionados. 8. Os consertos de peças ou, caso necessite de peças novas para reposição, ficarão a encargo da empresa contratada, independente do valor da peça. Obs: Todas as possibilidades acima, constituem um único serviço. Ou seja, será pago apenas um serviço, dentro do mês, para cada equipamento e independente da quantidade de chamados no mês para o mesmo equipamento.	X



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme normatizado pelo Inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidôneo, impedido no âmbito da União ou suspenso no âmbito do Coren-PB enquanto perdurarem os efeitos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços do Edital do Pregão Eletrônico nº _____.

3.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

3.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da (s) Contratada (s);

3.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da (s) contratada (s) e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Contratante de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato. Porém o desatendimento pela (s) Contratada (s) ao descrito pode motivar a rescisão



contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

3.6. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. – _____ e Nota de Empenho nº _____, datada de ____ de _____ de 2021.

4.2. Por se tratar de contrato enquadrado no Art. 57, II da Lei nº 8.666/9, o empenho relativo às despesas do exercício financeiro subsequente será registrado por simples apostila este instrumento contratual, dispensando a celebração de aditivo para este fim.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



5.1.1. Responder, nos prazos definidos no Termo de Referência e nas disposições legais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, inerentes aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.1.2. Respeitar as normas internas do Contratante e as orientações do fiscal do contrato;

5.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

5.1.4. Abrir Livro de Ocorrências específico, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante a jornada de trabalho de seus funcionários e relatar, por escrito, ao fiscal do contrato qualquer anormalidade constatada, prestando os esclarecimentos solicitados;

5.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e do edital;

5.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos:

5.1.6.1. Pagamento de salários e benefícios dos empregados;

5.1.6.2. Recolhimento dos encargos sociais;

5.1.6.3. Regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65);

5.1.6.4. Cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;

5.1.6.5. Documentação rescisória completa; e

5.1.6.6. Recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

5.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço, objeto da contratação;

5.1.8. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios em razão do estipulado em contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

5.1.9. Recrutar, selecionar e encaminhar, na forma da lei e às suas expensas, ao Contratante os funcionários necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida e exigida, apresentando os documentos quando solicitado pelo Contratante;

5.1.9.1. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.1.10. Fornecer a todos os funcionários alocados crachá de acesso às dependências do Contratante, com fotografia recente, de uso obrigatório pelos empregados da Contratada;

5.1.11. Manter os seus empregados uniformizados, que deverão, ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário, quer no de higiene pessoal, devendo



ser substituído imediatamente àquele que não estiver de acordo com tais exigências, mediante comunicação do Gestor do contrato;

5.1.12. Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do Contratante, membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho;

5.1.13. Instruir, com a devida frequência, os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, bem como no uso racional e sustentável de materiais, equipamentos e recursos como água, luz e telefone, comprovando, sempre que solicitado, o treinamento;

5.1.14. Apresentar ao Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas;

5.1.15. Cumprir com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.1.16. Tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

5.1.17. Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.18. Arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.1.19. Manter os profissionais sempre atualizados por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade do serviço e sempre que o Contratante entender conveniente;

5.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.21. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

6.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;

6.1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

6.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;

6.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicafe, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo deste Edital);

7.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

7.4 A futura contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal e gestor de Contrato designados pela Presidência do Coren-PB, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independentemente de qualquer aviso, o Coren-PB, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor(es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

7.5. São atribuições do gestor:

a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo Contratado;



b) Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

c) Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

7.6. A Fiscalização atuará até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Coren-PB, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7.7. Caberá ao Fiscal do Contrato do Coren-PB:

a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;

b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;

d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;

e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

f) Caso o empregado designado encontre indícios de fraude ou falhas na execução contratual, no exercício da fiscalização, o Coren-PB deverá instaurar processo administrativo, devendo, se for o caso, aplicar as sanções previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do Art. 87, III e VI da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas no Art. 96 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren-PB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

8.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.



8.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

8.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Advertência.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº _____, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo de Licitação nº 2773/2021, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser realizadas com a frequência mínima da seguinte tabela:

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais.				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras.						X		
3	Verificar estado e alinhamento do(s) ventilador (es).				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos.						X		
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) rotor(es), ventilador e carcaça.				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja.				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas.				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s).						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas.				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.						X		
12	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo.				X				
13	Verificar dreno e bandeja de condensação.				X				
14	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão.				X				
15	Verificar e eliminar frestas nos filtros.						X		
16	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos.				X				



17	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente.				X				
18	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.				X				
19	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es).				X				
20	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es).				X				
21	Medir e anotar isolamento ohmico do motor.				X				
22	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis.							X	
23	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas.				X				
24	Verificar atuação do relé térmico.				X				
25	Verificar aquecimento do motor.				X				
LEGENDA									
D – diariamente		B – bimestralmente							
S – semanalmente		T – trimestralmente							
Q – quinzenalmente		ST – semestralmente							
M – mensalmente		A – anualmente							

10.2. Da conclusão e teste dos serviços:

10.2.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

10.3. Da solicitação dos serviços:

10.3.1. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser solicitados pelo fiscal do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício que poderá ser enviado via E-mail, ou, em casos de urgência, através de contato telefônico.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;



- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

João Pessoa, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

PRESIDENTE DO COREN-PB

TESOUREIRO DO COREN-PB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____